CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 - PMAA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018 - PMAA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA **ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO - ÓTICA FLORIANO**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 144.856 SSP PI e inscrito no CPF n° 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO - ÓTICA FLORIANO inscrita no CNPJ n°12.064.630/0001-09, sediada na Rua São João, 444, Bairro Centro, na cidade de Floriano, Estado Piauí, neste ato representada pelo Sr. Erivan Holanda de Carvalho, portador da Cédula de Identidade/RG n° 527.884 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 211.695.783-49, residente e domiciliado na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 012/2019 instruído através do Processo Administrativo n° 107/2019 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Armações e Lentes de Óculos, destinados às pessoas carentes atendidas pelos programas sociais desenvolvidos Secretaria Municipal pela do Trab., Cidadania e Assistência Social, conforme planilha orçamentária constantes a Dispensa de Licitação Nº 012/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação Nº 012/2019, Processo Administrativo Nº 012/2019, são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
4.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
4.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
4.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos que especificou, inclusive quanto à composição, tipo ou modelo, e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir o produto fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
5.2. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição imediata, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação e preparo, ou qualquer empecilho ao seu consumo dentro de seu prazo de garantia ou prazo de validade.
5.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento dos produtos necessários,
preparo, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.
5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
5.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias Municipais, durante o fornecimento.
5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A contratada terá o prazo conforme cada ordem de fornecimento ou solicitação para a entrega dos produtos, contados a partir da data de seu recebimento.
6.2. O recebimento dos itens dar-se-á por servidor designado pelas Secretarias Municipais, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, tipo e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.
6.3. Os produtos serão entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, conforme o local do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda,

ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Antônio Almeida de 2019, consignado na LOA/2019, FPM/ISS/FMAS E OUTROS RECURSOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	2003	3.3.90.30.00
02.03	2015	3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Antônio Almeida - PI, 05 de Julho de 2019.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal de ANTONIO ALMEIDA
CONTRATANTE

ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO – ÓTICA FLORIANO
CNPJ nº 12.064.630/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Madalena Borges de Sousa
CPF: 340.484.303-78
RG: 1.155.359/SSP-MA

1._____ CPF:

2. Geciene Rodrigues de Sá Passo CPF: 761-214.883-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2019 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Convocada:
Empresa: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO - ÓTICA FLORIANO
CNPJ: 12.064.630/0001-09
Endereço: Rua São João, 444, Bairro Centro
Cidade de Floriano – PI

Prezada Empresa,

A presente comunicação tem o fim específico de convocar o responsável legal (titular/sócio administrador/procurador) da empresa acima qualificada para assinatura do respectivo contrato administrativo, consoante os termos do processo acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação.

Para tanto, deve o interessado comparecer à sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, cujo endereço se encontra informado no rodapé desta página, portando documento de identificação válido e com foto, para assinatura do ajuste e recebimento de sua via do instrumento contratual.

Ressalta-se que a omissão injustificada no cumprimento da obrigação legal acarretará na abertura de processo administrativo específico para apuração dos fatos.

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI se encontra a disposição para esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

Ciente Recebido:
03/07/2019
Assinatura Responsável

Antônio Almeida/PI, 02 de julho de 2019.

JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE
Presidente da CPL/PMAA